

CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO RESIDENCIAL COMPREENSIVO

Glossário

1.	GLOSSÁRIO TÉCNICO	4
2.	APRESENTAÇÃO	12
3.	ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	13
4.	OBJETIVO DO SEGURO	13
5.	DOCUMENTOS DO SEGURO	13
6.	SEGURADO	14
7.	APÓLICE ÚNICA	14
8.	DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO	14
9.	RISCOS COBERTOS	15
10.	EXCLUSÕES GERAIS	16
11.	BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO	18
12.	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	20
13.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	21
14.	FRANQUIAS / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS	21
15.	INSPEÇÃO DE RISCO	21
16.	OCORRÊNCIA DE SINISTROS	22
17.	SALVADOS	24
18.	PERDA TOTAL	24
19.	REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	25
20.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS	25
21.	ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	25
22.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	27
23.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	28
24.	CANCELAMENTO OU RESCISÃO CONTRATUAL	29
25.	PAGAMENTO DO PRÊMIO	29
26.	PERDA DE DIREITOS	32
27.	PRESCRIÇÃO	34
28.	ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO	34
29.	FORO	35
30.	COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)	35
31.	ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA	35
32.	SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	35
33.	COMUNICAÇÕES	36
34.	CESSÃO DE DIREITOS	36

35	OUVIDORIA.....	36
36	COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA.....	38
37	CLÁUSULA DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO	40
38	CLÁUSULA DE ALL RISKS	41
39	CLÁUSULA BENS AO AR LIVRE PARA VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO E FUMAÇA	42
40	CLÁUSULA DANOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS - CURTO CIRCUITO.....	44
41	CLÁUSULA DESMORONAMENTO	45
42	CLÁUSULA DESPESAS COM MUDANÇAS	46
43	CLÁUSULA DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	47
44	CLÁUSULA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	49
45	CLÁUSULA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	51
46	CLÁUSULA FIDELIDADE DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS	53
47	CLÁUSULA IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES.....	55
48	CLÁUSULA PAISAGISMO	56
49	CLÁUSULA PERDA / PAGAMENTO DE ALUGUEL	57
50	CLÁUSULA QUEBRA DE VIDROS / ESPELHOS / MÁRMORES.....	58
51	CLÁUSULA ROUBO / FURTO QUALIFICADO	59
52	CLÁUSULA ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS.....	60
53	CLÁUSULA TUMULTOS E GREVES	62
54	CLÁUSULA VAZAMENTO ACIDENTAL - REDE DE ÁGUA E ESGOTO	63
55	CLÁUSULA VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVE, GRANIZO E FUMAÇA	64
56.	CLÁUSULA DE ARBITRAGEM	65

1. GLOSSÁRIO TÉCNICO

Um **glossário** é uma lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

DEFINIÇÕES GERAIS

ACEITAÇÃO DO RISCO: Ato de aprovação, pela Seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia do Segurado, do qual resulta um dano causado ao bem ou pessoa segurados.

ACIDENTE PESSOAL: é o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico do Beneficiário. Incluem-se ainda no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Beneficiário ficar sujeito em decorrência do acidente;

b) escapamento acidental de gases e vapores;

c) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

ALVENARIA: edificação com paredes externas construídas de concreto ou alvenaria, isto é, na qual não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa à base de cimento, cal, saibro e areia; cobertura de material incombustível (laje, telhas de barro ou fibrocimento), permitindo-se assentamento sobre travejamento de madeira.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Local para a abrangência da cobertura da apólice.

APÓLICE: Documento emitido pela seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

ÁREAS DE USO COMUM: são as partes e bens de uso comum do condomínio, inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de utilização exclusiva, indissolavelmente ligada às partes autônomas como acessórios, tais como: paredes externas, portões, telhado, halls de acesso à edificação e às unidades autônomas, escadarias, portaria, salão de festas e outras.

ATO DOLOSO: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO: É toda a ação ou omissão voluntária, negligente, imperita ou imprudente, da qual resulte violação de direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVISO DE SINISTRO: Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados na ocorrência do sinistro coberto.

BOA-FÉ: Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CANCELAMENTO: Baixa do seguro, no registro geral de apólice por falta de pagamento do prêmio, anulação do contrato ou pelo pagamento de indenização pela perda total do bem segurado.

CLÁUSULA: Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA DE COBERTURA: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

COBERTURA: Compromisso da seguradora no pagamento de um capital segurado, caso ocorra um dos riscos definidos nas condições contratuais, desde que o evento causador não seja excluído dessa cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS: Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica - Incêndio, Queda de Raio e Explosão, da apólice.

COBERTURA BÁSICA: É a cobertura de Incêndio, queda de raio e explosão cuja contratação é obrigatória.

COMISSÃO: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguro.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de contratação, das condições gerais, das condições especiais da apólice e, quando for o caso de plano coletivo, do contrato, da proposta de adesão e do certificado individual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

CONDOMÍNIO FECHADO: Conjunto residencial composto de sobrados e/ou casas, cercadas e com acesso controlado.

CONSTRUÇÃO MISTA / INFERIOR: É o imóvel que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de material combustível (madeira, etc.). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido.

CONSTRUÇÃO SUPERIOR / SÓLIDA: É o imóvel que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de material não combustível (alvenaria, ferro, etc.). A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte do mesmo é construção deste tipo, para efeito de cálculo de prêmio devido.

CONTEÚDO: bens móveis, contidos ou agregados, no local segurado, exceto instalações e benfeitorias permanentemente fixas.

CONTRATO: Instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a seguradora que estabelece as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da seguradora, dos segurados e dos beneficiários.

CORRETOR DE SEGUROS: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como, é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL: Dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez.

DANO MATERIAL: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

DANO MORAL: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

DEPRECIAÇÃO: Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma residência.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: São os custos de desmontagem e remontagem que se fizerem necessários para a efetivação dos reparos de determinados bens segurados, quando afetados por Sinistros cobertos pela Apólice, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina ou do local de reparos, bem como despesas aduaneiras, se existentes. Se os reparos forem executados no local segurado, a Indenização ficará limitada ao custo de material e da mão de obra decorrente. Em qualquer hipótese, as Despesas Extraordinárias cobertas por esta apólice não ultrapassarão o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, o qual está indicado nas Condições Particulares da apólice.

DESPESAS DE SALVAMENTO: Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, no interesse de salvar o bem segurado ou para atenuar as

perdas decorrentes do Sinistro, sendo suportadas pela Seguradora, desde que razoáveis e cabíveis e a ela comunicadas previamente, sempre que possível.

DOLO: Ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMOLUMENTOS: conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos e outros encargos incidentes sobre a apólice de seguro.

ENDOSSOS: É o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam as condições ou o objeto do seguro.

EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E COMPONENTES ELETRÔNICOS: São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária, ocorrido durante a vigência do seguro e previsto nestas condições gerais.

EVENTO PRAZO CURTO: É o evento realizado pelo estipulante, por prazo curto e determinado, com local definido e para o qual a cobertura do seguro é contratada.

EXCEDENTE TÉCNICO: Saldo positivo obtido pela seguradora na apuração do resultado operacional de uma apólice, em determinado período.

FORO: Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FRANQUIA: Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela apólice ficam sob a responsabilidade do Segurado.

FRANQUIA DEDUTÍVEL: É o valor ou percentual que representa a participação obrigatória do segurado nas indenizações em cada sinistro.

FRAUDE: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

HARDWARE: Componente, ou conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos.

IMÓVEL SEGURADO: é a unidade residencial autônoma indicada na proposta, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, armários embutidos e todos os demais equipamentos nela instalados de forma fixa e permanente.

IMÓVEL TOMBADO: aquele cuja conservação e proteção seja do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

INCÊNDIO: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO: Pagamento em dinheiro efetuado pela seguradora ao segurado ou ao seu(s) beneficiário(s), quando da ocorrência do evento objeto da cobertura contratada.

INDENIZAÇÃO PUNITIVA: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante ("Punitive Damages"). A indenização punitiva é risco excluído desta apólice.

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES: É o índice econômico adotado pela Seguradora para atualização dos valores.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

INSPEÇÃO DE RISCO: Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.

INSPEÇÃO DE SINISTRO: Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice e/ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice.

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por cobertura envolvida ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga. O Limite Máximo de Indenização integrará o Limite Máximo de Garantia da Apólice e não será acrescentado a ele.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência do sinistro, suscetível de ser indenizado.

LOCAL DE RISCO: Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.

MÁ-FÉ: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: É o documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, remetidos ao banco cobrador.

OBJETIVO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantia.

OMISSÃO: No seguro, é a ocultação de fato ou circunstâncias que, se fossem revelados, levariam o segurador a recusar o contrato, ou a aceitá-lo com agravações tarifárias e/ou outras condições.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA: É a parcela dos prejuízos suportada pelo Segurado. A participação obrigatória é deduzida dos prejuízos havendo ou não perda total.

PERDA TOTAL: Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

PERÍODO INDENITÁRIO: Prazo máximo durante o qual, determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: É o período de validade devidamente discriminado na apólice.

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado Sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na Apólice (os “Prejuízos Indenizáveis”).

PRAZO CURTO: É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

PRÉDIO: qualquer construção civil, inclusive instalações e benfeitorias permanentes, que façam parte integrante do edifício, exceto alicerces e fundações.

PREJUÍZO: Valor que representa os danos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice, que são os Prejuízos Indenizáveis.

PRÊMIO: Importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRÊMIO GLOBAL: É a soma das contribuições dos Segurados individuais, recolhida pelo Estipulante, e que devem ser repassadas à Seguradora.

PREPOSTO: São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário, empregado diretos ou terceirizado. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.

PRESCRIÇÃO: Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Para fins deste instrumento, são atividades exercidas por profissionais não registrados, que mantenham vínculo através de contrato ou documento contábil comprobatório da atividade.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia contratado, não se aplicando rateio.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Modalidade de seguro em que há aplicação de rateio se o valor em risco for superior a 1,25 do Limite Máximo de Garantia contratado.

PRO RATA TEMPORIS: Método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

PROPONENTE: O interessado em contratar as coberturas, ou aderir ao contrato, no caso de contratação coletiva.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado assinado por este, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro.

RATEIO: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na apólice para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurado no momento do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.

RESIDÊNCIA HABITUAL: casa ou apartamento onde reside o proprietário do imóvel ou seu inquilino de forma habitual e permanente. A presença de pessoas que não seja seu morador habitual altera a classificação para residência temporária. Admite-se, porém a desocupação temporária por até 30 (trinta dias) no período de férias do Segurado.

RESIDÊNCIA VERÂNEIO: casa ou apartamento destinado a habitação temporária, de uso em vilegiatura, do gênero de campo, de veraneio, de praia, fins de semana ou férias. Considera-se também como temporária, a residência utilizada em dias alternados, mesmo de forma permanente.

RISCO: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

RISCOS EXCLUÍDOS: Os riscos, previstos nas condições contratuais que não serão cobertos pelo seguro.

ROUBO: Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

SALVADOS: São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO: Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

SEGURADORA: É a Axa Seguros, empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice, mediante a cobrança do prêmio.

SINISTRO: É a ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência da apólice.

SOFTWARE: Programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TABELA DE PRAZO CURTO: São níveis percentuais estabelecidos neste seguro, para devolução de prêmios de seguro pagos à seguradora, ou para determinar o prazo de vigência do seguro, no caso de não pagamento de uma das parcelas do prêmio.

TERCEIRO: É qualquer pessoa, física ou jurídica, que não seja:

- a) o próprio Segurado e seu cônjuge ou aquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento;
- b) os sócios, empregados, representantes legais, dependentes, ascendentes, descendentes e colaterais do Segurado ou de seu cônjuge ou daquele com quem o Segurado mantenha relação de fato assemelhada ao casamento;
- c) o causador do sinistro.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: Considera-se valor em risco atual dos bens de uso (edifício, maquinismos, móveis e utensílios), o respectivo valor de novo, descontando-se uma percentagem para depreciação pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, cujo percentual será apurado na regulação do sinistro.

VALOR DE NOVO: é o valor do bem no momento da ocorrência do sinistro e no local onde se encontra, em estado de novo. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos de tipo e capacidade equivalentes.

VALOR EM RISCO (VR): valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro (valor dos bens no seu estado de novo deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação).

VALOR MATERIAL INTRÍSECO: valor do custo do material e mão-de-obra necessários para a confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem considerarem-se quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VEÍCULO TERRESTRE: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

VIGÊNCIA: É o período pelo qual está contratado o seguro.

VÍCIO PRÓPRIO: é a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

ZONA RURAL: designa uma região não urbanizada, destinada a atividades de agricultura e pecuária, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.

ZONA URBANA: área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação.

CONDIÇÕES GERAIS

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro Residencial que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, específicas do seguro de pessoas, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram **em destaque** no texto destas Condições Contratuais.

O Segurado, ao concordar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.

A contratação e alteração deste contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. Caberá à sociedade seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Observações:

A ACEITAÇÃO DESTE SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO;

ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SOCIEDADE SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO;

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO;

AS PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA DEVERÃO SER DIVULGADAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA,

RESPEITADAS RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E A NOTA TÉCNICA ATUARIAL SUBMETIDA À SUSEP;

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas:

Condições Gerais, Especiais e Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

Condições Gerais são aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: Aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

Condições Especiais são àquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Condições Particulares são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Contrato são as cláusulas que especificam o plano de seguro contratado para esta apólice.

O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

4. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia, pelos prejuízos e responsabilidades resultantes dos riscos cobertos em cada uma das garantias contratadas.

Entendem-se como contratadas as garantias e serviços que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora após análise do risco e mediante pagamento do prêmio respectivo. É obrigatória a contratação da Cobertura Básica e de pelo menos mais uma das coberturas adicionais.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1. São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de

seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

5.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

5.3. **Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.**

6. SEGURADO

6.1. É a pessoa jurídica (razão social) proprietária do estabelecimento segurado, ou a pessoa física estabelecida para o exercício autônomo de sua atividade cujo nome, endereço e características foram mencionados neste contrato de seguro.

6.2. No caso de seguro contratado por proprietário de imóvel locado a terceiros o Segurado poderá ser o proprietário do imóvel. Nesse caso o seguro só indenizará por danos materiais ao imóvel ou por responsabilidades do locador sobre o mesmo, nos termos do disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, ficando, em qualquer caso, excluídos do seguro os bens de propriedade ou sob-responsabilidade dos locatários.

7. APÓLICE ÚNICA

Para a residência segurada, objeto do presente seguro, só poderá haver, em vigor, uma única apólice emitida pela Axa Seguros. Se, a qualquer tempo, for constatada a coexistência de outra apólice deste plano, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula de pleno direito a apólice posterior, mas assistindo ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago.

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes (Segurador e Segurado).

8. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO

8.1. O Segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

8.2. Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora a mesma comunicará ao Segurado, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco pelo Segurado, a sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

8.3. O cancelamento do seguro, se essa for a opção da Seguradora, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo ao Segurado reaver o prêmio pago, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o final de vigência da apólice.

8.4. A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da apólice.

9. RISCOS COBERTOS

9.1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante até o Limite Máximo de Indenização, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem Segurado durante o período de vigência da apólice em decorrência dos riscos a seguir:

- a) incêndio, de qualquer causa, quando caracterizado caso fortuito, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado.
- b) queda de raio dentro do terreno da residência segurado, desde que o fenômeno tenha deixado vestígios inequívocos;
- c) explosão de qualquer natureza, desde que não decorrente de ato doloso do Segurado ou seus representantes;
- d) queda de aeronaves, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- e) Fumaça: entendida, para os fins desta cobertura, como sendo o fenômeno proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

9.2. Fica ainda entendido:

- a) Que os Riscos Cobertos identificados nos itens a), b), c), d) e e) são consideradas coberturas básicas por este seguro, ou seja, sem a contratação das mesmas este seguro fica sem efeito. Todas as demais coberturas podem ser contratadas de forma isolada, desde que garantida a compra das garantias básicas acima;
- b) Que no caso do Seguro conjugar mais de uma cobertura, serão identificadas na especificação da apólice, denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da Seguradora pela apólice de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

9.3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) da Apólice(s) - LMG, fixado(s) na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como, as despesas decorrentes destas providências.

9.4. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.

9.5. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.

10. EXCLUSÕES GERAIS

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, fim de vida útil, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu

- propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou programa, sistema ou vírus de computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
 - f) tumultos, greves e lock-out, salvo expressa inclusão;
 - g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
 - h) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
 - i) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
 - j) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
 - k) tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea “j” aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - l) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado pela entrada de água de chuva, areia, terra ou poeira no interior do imóvel por janelas, portas, bandeiras ou quaisquer aberturas, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;
 - m) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado por infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;

- n) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa inclusão;
- o) incêndio, explosão ou implosão resultantes de queima de florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno, salvo expressa inclusão;
- p) entupimento de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;
- q) ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;
- r) danos morais e/ou estéticos, salvo expressa inclusão;
- s) ocupação do imóvel segurado que não seja residencial unifamiliar.
- t) Perdas e danos ocasionados ou provocados pelo transbordamento de caixa d'água.
- u) Vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se as suas respectivas Condições Especiais da Cobertura Básica;
- v) Durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- w) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- x) Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do Segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;
- y) Rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- z) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade.

11. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Árvores, plantações, jardins e quaisquer tipos de Vegetais, exceto em relação a lojas de plantas e flores;
- b) Vagões, locomotivas, aeronaves, satélites e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- c) Caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- d) Animais de qualquer espécie;
- e) bens ao ar livre, salvo expressa inclusão;

- f) Construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;
- g) bens de terceiros e/ou propriedade de empregados e funcionários, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos;
- h) Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;
- i) Bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- j) pedras, metais preciosos, projetos, manuscritos, plantas, modelos, moldes e livros comerciais;
- k) jóias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa estipulação, com respectivos valores de reposição unitários;
- l) dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas, salvo expressa inclusão;
- m) “software” não comercializado no mercado (terceiros);
- n) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;
- o) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- p) Fundações e alicerces, terrenos, ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- q) Qualquer estrutura, fundação ou engaste de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- r) Equipamentos portáteis tais como palmtops, laptops, notebooks, aparelhos de telefone celular, GPS e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura opcional para Equipamentos Portáteis;
- s) Lenha ou carvão em qualquer circunstância;

Este seguro também não se aplica a:

- a) Edificações desocupados e/ou desabitados;
- b) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.
- c) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares;
- d) Edificações e conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária,

suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim for;

e) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;

12. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 13.1 e 13.2 a seguir, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro

12.1 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE

12.1. Limite Máximo da Garantia do seguro representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em função de evento ocorrido durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros cobertos, indenizáveis e resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

12.1.1. Na ocorrência de sinistro, inclusive na hipótese de sinistro ou conjunto de sinistros, decorrente(s) de um só fato ou sequência de fatos, que afete(m) mais de uma cobertura contratada, a indenização máxima total a cargo da Seguradora, será limitada, para todos os efeitos:

a) ao valor do Limite Máximo de Indenização contratado relativo à Cobertura Básica, caso seja também contratada uma ou mais Coberturas Adicionais que não as mencionadas na alínea “b” abaixo; ou

b) à somatória do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica com o Limite Máximo de Indenização correspondente ao valor da Cobertura Adicional de Perda/Pagamento de Aluguel, caso efetivamente contratadas.

12.1.1.2. Caso qualquer pagamento a cargo da Seguradora atinja o valor fixado no item 12.1.1. acima, será considerado extinto, de pleno direito e para todo e qualquer efeito, o presente seguro.

12.2. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura: O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro garantido por aquela cobertura.

12.2.1. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Abreviaturas

VRD = Valor em Risco Declarado

Valor total dos bens/interesses seguráveis, informado pelo Segurado na apólice por ocasião de sua contratação.

VRA = Valor em Risco Apurado

Valor total dos bens/interesses seguráveis, apurado no dia e local do sinistro.

IND = Indenização paga pela Seguradora ao Segurado.

PREJ = Prejuízos indenizáveis.

FR = Franquia (quando aplicada)

Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes dos riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

- PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

IND = PREJ

14. FRANQUIAS / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

14.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites;

14.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice;

15 INSPEÇÃO DE RISCO

15.1 A seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, reserva-se no direito de proceder inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

15.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) Cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) Alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;

- c) A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

15.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

15.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*, atualizado conforme disposto na Cláusula 34ª ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO, destas Condições Gerais.

15.5 Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

16 OCORRÊNCIA DE SINISTROS

16.1 Procedimentos em Caso de Sinistros

- 16.1.1** O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.
- 16.1.2** O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização pela Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos. Qualquer medida tomada não implica no reconhecimento da obrigatoriedade à indenização.
- 16.1.3** O Segurado disponibilizará à Seguradora todos os seus registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais além de facilitar o acesso às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro bem como os documentos abaixo relacionados:
- a) comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - b) relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis);
 - c) relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - d) cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - e) cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

16.2 Critérios para regulação de Sinistros

16.2.1 Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

16.2.2 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

16.2.3 Para "Prédios" e "Conteúdos" a Seguradora, indenizará os prejuízos cobertos pelo Valor de Novo (V.N.), ou seja, o custo de reposição nas mesmas características a preços correntes no dia e local do sinistro.

16.2.4 Caso aconteça a insuficiência do Limite Máximo de Indenização, primeiramente serão indenizados os prejuízos "Prédio" e posteriormente os de "Conteúdo".

16.2.5 Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

16.2.6 A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

16.2.7 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

16.2.8 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

16.2.9 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

16.2.10 Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

16.3 Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

16.4 Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do

sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) por Cobertura Contratada(s) - LMI estabelecidos na apólice.

16.5 Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação da coisa segurada que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.

16.3 Prazo para pagamentos das indenizações

16.3.1 A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta Cláusula.

16.3.2 O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 14.14 será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Seguradora.

16.3.3 O não-pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA / IBGE, os quais, incidirão a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização.

17 SALVADOS

17.1 Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

17.2 O Segurado poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por este não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização por parte da Seguradora nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado;

17.3 No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam automaticamente à propriedade a Seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem a expressa e prévia autorização desta;

17.4 No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

18 PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado;

- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

19 REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

19.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

19.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula 27 ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS, destas Condições Gerais.

19.3 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

20 ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Particulares da apólice.

21 ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

21.1 **A contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s),** bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

21.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

21.3 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

21.4 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

21.5 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

21.6 A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

21.7 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

21.8 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

21.8.1 A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, justificando a recusa.

21.8.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

21.9 O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período, “pro-rata temporis”, em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

21.10 A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

21.11 A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

21.11.1 Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes;

21.11.2 Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 horas da data para tal fim indicada;

21.11.3 O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, constante da Clausula de Pagamento do Prêmio.

21.12 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

21.13 A renovação desta apólice não é automática. Para sua renovação, deverá ser encaminhado à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

22 CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1 *O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.***

22.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) *Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.*

b) *Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.*

22.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) *Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.*

b) *Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na e de minorar o dano ou salvar a coisa.*

c) *Danos sofridos pelos bens segurados.*

22.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de

responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

22.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

22.5.2 Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 22.5.1 desta Condição.

22.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 22.5.2 desta Condição.

22.5.4 Se a quantia a que se refere o subitem 22.5.3 desta Condição for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

22.5.5 Se a quantia estabelecida no subitem 22.5.3 desta Condição for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem 22.5.3 desta Condição.

22.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

22.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

23 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1 A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo ou comprovante de depósito bancário valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

23.2 Conforme definido no Código Civil Brasileiro:

23.2.1 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

23.2.2 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

24 CANCELAMENTO OU RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na Especificação da Apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor.

Para prazos não previstos nesta tabela deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

- b) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24.2 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice.

25 PAGAMENTO DO PRÊMIO

25.1 **O prêmio devido pelo Segurado** poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

25.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

25.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

25.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

25.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

25.6 **Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.**

25.7 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice de seguro, não devendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

25.7.1 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

25.7.2 Nos casos em que o pagamento do prêmio for parcelado com juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com consequente redução proporcional dos juros pactuados.

25.7.3 **A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira implicará no ajustamento do prazo de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, devendo ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:**

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

25.7.4 A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

25.7.5 Se a aplicação do disposto no subitem 25.7.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.

25.7.6 O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado, inclusive o prazo de vigência original, caso seja restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 25.7.4 neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

25.7.7 Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.

25.8 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as

parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

26 PERDA DE DIREITOS

26.1 O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO QUANDO:

- A) SE O SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTE SEGURO;**
- B) SE FIZER DECLARAÇÕES FALSAS OU, POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE;**
- C) SE HOVER POR PARTE DO SEGURADO, SÓCIO CONTROLADOR, DIRIGENTE, ADMINISTRADOR LEGAL, BENEFICIÁRIO OU SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ATO DOLOSO OU A TENTATIVA, PARA PROVOCAR OU SIMULAR SINISTRO OU PREJUÍZO, OU AINDA AGRAVAR AS SUAS CONSEQUÊNCIAS, PARA OBTER INDENIZAÇÃO E/OU DIFICULTAR A SUA ELUCIDAÇÃO;**
- D) SE RECUSAR-SE A APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS E/OU FISCAIS, ESCRITURADOS E REGULARIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO, TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA E INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO APRESENTADA OU PARA LEVANTAMENTO DOS PREJUÍZOS;**
- E) SE EFETUAR QUALQUER MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NO ESTABELECIMENTO SEGURADO OU NAS COISAS SEGURADAS OU, AINDA, NO RAMO DE ATIVIDADE DA QUAL RESULTEM NA AGRAVAÇÃO DO RISCO PARA A SEGURADORA, SEM SUA PRÉVIA E EXPRESSA ANUÊNCIA;**
- F) SE DEIXAR DE TOMAR TODA E QUALQUER PROVIDÊNCIA QUE SEJA DE SUA OBRIGAÇÃO OU QUE ESTEJA AO SEU INTEIRO ALCANCE, NO SENTIDO DE EVITAR, REDUZIR OU NÃO AGRAVAR, OS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS RESULTANTES DE UM SINISTRO;**
- G) SE DEIXAR DE CUMPRIR TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES RELATIVOS AO FUNCIONAMENTO, ASSIM COMO MANTÊ-LOS EM BOAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO SEM SOBRECARGA;**
- H) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CONHECIMENTO, NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, NO VALOR DO PRÊMIO, NA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO E/OU NA TAXA DE RISCO. FICA AINDA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURADO FICA OBRIGADO A EFETUAR O PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;**
- I) SE NÃO INFORMAR À SEGURADORA SOBRE:**
 - A DESOCUPAÇÃO DOS PRÉDIOS SEGURADOS (OU DA PARTE SINISTRADA DESTES) OU QUE CONTENHAM AS COISAS SEGURADAS, POR UM PERÍODO DE MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS SEGUIDOS;**

- A ALTERAÇÃO DA FIRMA OU TRANSMISSÃO A TERCEIROS DO INTERESSE NO OBJETO SEGURO;
- QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ;
- J) SE DEIXAR DE REINICIAR SUAS ATIVIDADES IMEDIATAMENTE APÓS TEREM SIDO FEITOS TODOS OS REPAROS OU A SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO OU OBJETOS AFETADOS POR UM SINISTRO;
- K) SE O SEGURODO CONFESSAR, FIZER ACORDO, OU TRANSAÇÃO COM TERCEIRO ADMITINDO A RESPONSABILIDADE POR DANOS COBERTOS NESTA APÓLICE DE SEGURO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA.

26.2 O SEGURODO ESTÁ OBRIGADO A COMUNICAR À SOCIEDADE SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ FÉ.

26.3 A SEGURADORA PODERÁ COMUNICAR AO SEGURODO, POR ESCRITO, DESDE QUE O FAÇA NOS QUINZE DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DA AGRAVAÇÃO DO RISCO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.

- A) O CANCELAMENTO DO CONTRATO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO FORMAL, DEVENDO SER RESTITUÍDA A DIFERENÇA DO PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;
- B) NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL, EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DO RISCO.

26.4 SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURODO, A SEGURADORA PODERÁ:

26.4.1 NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

- A) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO;
- B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

26.4.2 NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- A) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO,
- B) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

**26.4.3 NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
A) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO
DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.**

27 PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

28 ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO

28.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro;

28.2 As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

28.3 Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo;

28.4 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares;

28.5 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

28.6 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação de pagamento de prêmio tenha sido paga dentro do prazo previsto;

28.7 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento da apólice de seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- d) As datas de exigibilidade serão a data de ocorrência do evento.

29 FORO

29.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

29.2 Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

30 COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

Para efetivar esta cobertura é necessário que a AXA Seguros seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 10 dias). A AXA Seguros poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

31 ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

Esta cláusula garante até o Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas da apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados aos equipamentos, móveis, materiais e utensílios de escritório regularmente instalados na residência habitual segurada e pertencente ao Segurado, em consequência das coberturas contratadas na apólice acatando a respectiva franquia, condições e exclusões da cobertura amparada.

32 SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

32.1. Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado e este responderá em primeiro lugar (até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada) e, caso este Limite Máximo de Indenização não seja suficiente, o seguro menos específico responderá complementarmente.

32.2. Para este seguro teremos as seguintes situações:

- a) a prioridade da indenização sempre será para o “prédio”, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou a pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, levando-se sempre em consideração para priorização à existência de cláusulas beneficiárias citadas na contratação do seguro.

b) caso o imóvel segurado corresponda a uma unidade autônoma de um condomínio, teremos sempre como cobertura mais específica para o “prédio” a apólice contratada pelo condomínio, ficando o “conteúdo” por conta do proprietário/inquilino.

33 COMUNICAÇÕES

33.1 As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

33.2 As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

33.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

33.4 As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

34 CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

35 OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas

de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: www.axaseguros.com.br / ouvidoria / e preencha o formulário.
- Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:
AXA Seguros – Ouvidoria
Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 -15º.andar
Itaim Bibi – São Paulo - SP
CEP: 04543-000
- Por telefone: 0800 XXX XXXX, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.
- Presencial, com atendimento no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, na sede da AXA Seguros localizada na:
Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 – 15º. andar
Itaim Bibi - São Paulo - SP
CEP: 04543-000

COBERTURAS BÁSICAS

36 COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA

36.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurados em consequência de:

- f) incêndio, de qualquer causa, quando caracterizado caso fortuito, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado.
- g) queda de raio dentro do terreno da residência segurado, desde que o fenômeno tenha deixado vestígios inequívocos;
- h) explosão de qualquer natureza, desde que não decorrente de ato doloso do Segurado ou seus representantes;
- i) queda de aeronaves, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
- j) Fumaça: entendida, para os fins desta cobertura, como sendo o fenômeno proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

São também indenizáveis por esta cobertura os prejuízos ou despesas, em consequência dos eventos cobertos das alíneas “a”, “b” e “c”, “d” e “e” acima:

- a) despesas com desentulho no local;
- b) perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- c) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

36.2 Riscos Excluídos

Além das exclusões das constantes nas Condições gerais, esta cobertura não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de:

- a) imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação de incêndio;**
- b) roubo ou furto, mesmo que decorrente de risco coberto;**
- b) danos elétricos causados a equipamentos e instalações elétricas ou eletrônicas, ainda que em consequência de queda de raio;**
- c) perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais;**
- d) simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
- e) bens de terceiros;**
- f) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos.**

Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos:

1. As partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
2. Danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
3. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
4. Danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
5. Danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
6. Danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.

36.3 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

a) fundações e alicerces, salvo estipulação em contrário.

36.4 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

37 CLÁUSULA DE ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO

37.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurados em consequência de:

- a) entrada de água na residência segurada proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares;
- b) enchentes;
- c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante.
- d) aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

37.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) danos causados por água de chuva quando penetrando diretamente no interior do imóvel segurado através de portas, janelas, claraboias, respiradores, ar condicionado ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) danos causados por água de torneira ou registros, ainda que deixados abertos indevidamente;
- c) maremoto e ressaca;
- d) desmoronamento total e parcial;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;
- f) roubo, furto qualificado ou simples, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- g) umidade e maresia;
- h) água proveniente de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- i) bens ao ar livre;
- j) danos a veículos próprios e de terceiros;
- k) infiltração de água ou qualquer outra substância líquida, através de pisos, paredes e tetos.

37.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGUADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

38 CLÁUSULA DE ALL RISKS

38.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos diretamente causados aos bens segurados decorrentes de qualquer causa, excetuados os casos abaixo previstos, acontecidos dentro do território brasileiro.

Para efeito desta cobertura, consideram-se bens segurados joias, adornos, notebooks, laptops, filmadoras, câmaras fotográficas e outros objetos de uso exclusivo e pessoal do Segurado, cônjuge e descendentes, expressamente relacionados nas Condições Particulares da apólice.

38.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração;
- b) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- c) perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levadas em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- d) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;
- e) perdas e danos aos bens segurados quando em poder e pessoas não definidas nesta cobertura;
- f) perdas e danos resultantes de extorsão.

38.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

39 CLÁUSULA BENS AO AR LIVRE PARA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO E FUMAÇA

39.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais causados aos bens ao ar livre devidamente instalados na residência segurada especificada na apólice, por vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo e fumaça.

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Bens ao ar livre: bens segurados que estiverem ao ar livre, em terraço, edificações abertas ou semi-abertas, galpões, alpendres ou semelhantes.

Vendaval: como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo”, ou seja, 54 quilômetros por hora.

Furacão: como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.

Ciclone: como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.

Tornado: como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-devento ou tufão, que se movimenta em círculo”.

Granizo: como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.

Fumaça: é unicamente aquela proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada.

Ficam, entretanto, garantidos os danos causados à residência segurada por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local seguro.

39.2 Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:

- a) antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada;
- b) instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração.

39.3 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) danos causados a vidros, salvo tratar-se de vidros que fazem parte do equipamento de energia solar;
- b) vazamentos de origem hidráulica ou transbordamento de calhas, condutores ou bem como entupimento de quaisquer sistemas de escoamento de água da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- c) infiltração de água, salvo se decorrente de evento coberto;
- d) danos causados aos muros divisores do local segurado;
- e) danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- f) danos a anúncios luminosos e letreiros;
- g) danos a veículos de quaisquer espécies ou finalidade.

39.4 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

40 CLÁUSULA DANOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS - CURTO CIRCUITO

40.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados a fios, enrolamentos, chaves ou quaisquer outros equipamentos e instalações elétricas e eletrônicas de uso da residência devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do imóvel segurado.

40.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;**
- b) quaisquer danos em componentes mecânicos, pertencentes aos equipamentos sinistrados ou não, mesmo que consequentes de danos elétricos;**
- c) danos em telas de plasma com mais de 6 anos após a fabricação.**

40.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

41 CLÁUSULA DESMORONAMENTO

41.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por desmoronamento total ou parcial dos bens segurados, decorrente de qualquer causa.

Entende-se como desmoronamento parcial, tão somente quando ocorrer desmoronamento de muros de divisas, paredes ou quaisquer outros elementos estruturais, tais como vigas, colunas e laje.

41.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) simples desabamento de revestimentos, acabamentos, telhas, beirais ou outros elementos arquitetônicos ou decorativos do imóvel segurado;
- b) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro.
- c) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- d) desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);
- e) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
- f) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- g) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno, salvo estipulação em contrário.
- h) Danos causados por enchente, inundação ou alagamento;
- i) Danos decorrentes da ação de insetos ou animais;
- j) Implosão, requisitada pelos órgãos públicos; e
- l) Imóveis notificados, condenados ou impedidos de serem habitados.

41.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

42 CLÁUSULA DESPESAS COM MUDANÇAS

42.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, o reembolso as despesas com mudança em decorrência de sinistro coberto, desde que a residência se torne inabitável.

Esta cobertura indenizará, ainda, as perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança, também em decorrência de sinistro coberto, feito exclusivamente por transportadora legalmente constituída e que emita o competente conhecimento de embarque, decorrentes de:

- a) colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
- b) incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;
- c) roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.

Não obstante o que consta da Cláusula 4 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, especificamente nesta garantia, se contratada, os seguintes itens estarão cobertos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura: jóias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos.

42.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) animais;
- b) quaisquer objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie.

42.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

43 CLÁUSULA DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

43.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais do reembolso das despesas necessárias à recomposição dos documentos pessoais dos moradores do local segurado, quando tais documentos forem perdidos, destruídos ou danificados em consequência de sinistro coberto pela presente apólice.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Documentos Pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes, formais de partilha e escrituras imobiliárias.

Acidente de Causa Externa: evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao bem segurado.

Despesas Necessárias à Recomposição: somente o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição ou recomposição.

43.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;
- b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) danos emergentes;
- d) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, por pragas, ou mofo;
- e) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem e vírus de computador;
- f) desenvolvimento e elaboração de programas de software;
- g) papel moeda ou moeda cunhada;
- h) bilhetes de loteria, bônus, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento.

43.3 Bens Não Compreendidos Neste Seguro

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

- b) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas, chuva, umidade ou mofo;**
- c) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem.**

43.4 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

44 CLÁUSULA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

44.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuito impressos e conectados a rede elétrica (110 V ou 220 V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

44.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de conduítes, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;**
- b) tumultos, greves e "lock-out" (exceto quando contratada a Cobertura Adicional específica);**
- c) responsabilidade civil;**
- d) vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);**
- e) roubo, furto simples ou furto qualificado (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);**
- f) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;**
- g) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;**
- h) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão.**
- i) desmoronamento total ou parcial (exceto quando contratada Cobertura Adicional específica);**
- j) deficiência ou interrupção de quaisquer tipo de serviços ou suprimento de gás, água e ar condicionado;**
- k) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- l) danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto.**

44.3 Bens Não Compreendidos neste Seguro:

- a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);
- f) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-X e semelhantes);
- g) qualquer tipo de mercadoria ou matéria-prima, mesmo quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

44.4 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

45 CLÁUSULA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

45.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos diretamente causados por Roubo ou Furto qualificado dos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda fora do local de risco definido e em todo Território Nacional.

45.2 Definições:

- a) equipamentos portáteis: equipamento de pequeno porte que pode ser transportado em todo o território nacional e que tenha nota fiscal de compra em nome do segurado ou que seja relacionada na proposta de seguro, com identificação de marca, modelo e nº de série.
- b) guarda: ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.
- c) roubo: conforme artigo 157 do Código Penal que define como “subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física ou assalto à mão armada;
- d) furto qualificado: conforme artigo 157 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal que define furto qualificado, da seguinte forma: "subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa". Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.

45.3 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Roubo ou furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- b) Quaisquer outras formas de furto mediante arrombamento definidos nos incisos II do Parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro a saber:
II – “com abuso de confiança, ou mediante fraude, ou destreza”;
- c) Furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio.
- d) perda de dados em processamento, apagamento de disquetes e assemelhados;
- e) operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção.

45.4 Bens Não Compreendidos Neste Seguro

- a) Equipamentos que não possuir nota fiscal e não estiver relacionado na proposta de seguro.
- b) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- c) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc). sem comprovante de entrega.

45.5 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

46 CLÁUSULA FIDELIDADE DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS

46.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização das perdas e danos materiais pelos prejuízos decorrentes de quaisquer crimes contra o patrimônio do Segurado, conforme definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados domésticos devidamente contratados para exercerem as suas funções na residência segurada.

A cobertura desta garantia está condicionada à abertura de inquérito policial pelo Segurado contra o empregado doméstico que cometeu o delito.

Para efeito desta cobertura entende-se por:

Empregado Doméstico: pessoa física que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família no âmbito residencial do Segurado e que seja devidamente registrado como tal.

Patrimônio do Segurado: valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob guarda ou custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Sinistro: é a ocorrência de um ou mais delitos a que se refere o seguro, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por ou em convivência com empregado doméstico do Segurado.

46.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado doméstico autor do delito, inquérito policial ou sentença judicial.
- b) valor estimado de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- c) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- d) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto do Segurado, seu cônjuge ou daquele com quem ele mantenha relação de fato assemelhada ao casamento, representantes legais, sócios, familiares (ascendentes, descendentes e colaterais do Segurado ou de seu cônjuge);

Obrigações do Segurado:

Segurado se obriga, durante a vigência do seguro, sob pena de perder o direito a qualquer indenização a tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto.

46.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

47 CLÁUSULA IMPACTO DE VEÍCULOS / QUEDA DE AERONAVES

47.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização perdas e danos materiais causados a residência segurada especificada na apólice e seu conteúdo, por impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres ou aquáticos, máquinas, equipamentos, aeronaves ou outros engenhos aéreo/espaciais, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam, sejam lançados, soltos ou atirados de veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais.

Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

47.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

- a) danos causados aos próprios veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais, assim como às máquinas, equipamentos, partes ou pedaços, objetos ou fragmentos que se desprendam ou sejam lançados, soltos ou atirados dos veículos terrestres, aquáticos, aéreos ou espaciais, causadores do impacto;**
- b) danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro.**

47.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

48 CLÁUSULA PAISAGISMO

48.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais sofridos pelas árvores, os arbustos, as plantas e gramados no local segurado em consequência dos eventos abaixo:

- a) Incêndio, raio, explosão e implosão;
- b) Vandalismo;
- c) Roubo;
- d) Perdas causadas por veículos terrestres e aeronaves.
- e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo

48.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- b) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto do Segurado, seu cônjuge ou daquele com quem ele mantenha relação de fato assemelhada ao casamento, representantes legais, sócios, familiares (ascendentes, descendentes e colaterais do Segurado ou de seu cônjuge);
- c) o reparo ou reconstrução dos danos ou avarias sofridos pelas árvores, arbustos, plantas e gramado não iniciados no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do sinistro.

48.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

49 CLÁUSULA PERDA / PAGAMENTO DE ALUGUEL

49.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização pelos aluguéis e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato) que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, ou aluguéis que o proprietário do imóvel tiver que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, em consequência de ter sido danificado pelos eventos incêndio, queda de raio, explosão cobertos por esta apólice.

A indenização devida será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel e aos encargos que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou ao aluguel e aos encargos que o prédio deixar de render, limitados quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) pelo número de meses compreendidos no período indenitário, especificado na apólice, a contar da data da ocorrência do evento coberto, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do imóvel segurado se efetue antes do final deste prazo.

A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

49.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**
- b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;**
- c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro.**

49.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

50 CLÁUSULA QUEBRA DE VIDROS / ESPELHOS / MÁRMORES

50.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto piso), instalados no local segurado, provocados pela imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de empregados, familiares ou ainda pela ação de calor artificial, choque térmico, chuva de granizo ou vendaval.

Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.

50.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) quebras ocorridas durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel segurado bem como decorrentes de roubo / furto;
- b) arranhaduras ou lascas.

50.3 Bens Não Compreendidos Neste Seguro

- a) vidros utilizados em aquecedores solares.
- b) telha de vidro, anúncios luminosos e letreiros.

51 CLÁUSULA ROUBO / FURTO QUALIFICADO

51.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros).

Define-se por:

Roubo: subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Furto Qualificado: subtração dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

51.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados;
- b) infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado.

4. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) bens ao ar livre ou em edificações abertas ou semi-abertas;
- b) qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material e intrínseco;
- c) dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- d) bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o Segurado ser legalmente responsável;
- e) bens dos empregados;
- f) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, relógios, cosméticos e semelhantes;
- g) plantas e/ou plantações.

51.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

52 CLÁUSULA ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS

52.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização pelas perdas e danos materiais a bicicleta de propriedade do segurado e seus familiares residentes no local de risco definido nesta apólice, causados por:

- a) Furto Qualificado praticado mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, para acesso ao imóvel ou as suas dependências, devidamente fechadas. Só estarão cobertos se a bicicleta estiver guardada em boxe fechado a chave ou presa por corrente e cadeado a coluna ou a barra, argola ou outro dispositivo adequado e fixamente instado com esta finalidade.
- b) Roubo, aqueles cometidos mediante ameaça ou emprego de violência contra o segurado.
- c) Acidente com o veículo Transportador: Dano parcial ou total causado ao objeto segurado (bicicleta) decorrente de um acidente com o veículo transportador.

52.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Furto simples, Furto sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
- b) Furto mediante o emprego de chave falsa, escalada ou destreza;
- c) Furto mediante abuso de confiança ou mediante fraude;
- d) Furto qualificado ou roubo parcial, perda e extravio de componentes, peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes da bicicleta, salvo quando a própria bicicleta for objeto do roubo ou furto em uma das situações definidas nas alíneas a) e b) citadas nos Riscos Cobertos.

52.3 Bens não compreendidos no seguro

Além das exclusões previstas na Cláusula nº.6ª RISCOS E BENS EXCLUÍDOS das condições Gerais, esta cobertura não indenizará prejuízos causados a :

- a) Motocicletas, bicicletas motorizadas, patinetes e motonetas;
- b) Veículos ou embarcações de quaisquer espécie;
- c) Bicicletas que se caracterizam como mercadorias.

52.4 Âmbito Geográfico da Cobertura

Em caso de Roubo esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando a bicicleta estiver em poder do Segurado.

Furto Qualificado: Esta cobertura somente será válida quando a bicicleta estiver dentro do local do risco mencionado na apólice (residência habitual do segurado), observada as demais condições previstas para cobertura.

Acidente com o veículo Transportador: Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando o Segurado estiver neste veículo.

52.5 Sinistro

Em caso de sinistro será obrigatória a apresentação de nota fiscal, cópia do cupom fiscal e o boletim de ocorrência policial imediatamente ao fato.

52.6 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

53 CLÁUSULA TUMULTOS E GREVES

53.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização por perdas e danos materiais causados a residência segurada especificada na apólice e seu conteúdo, pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos e greves.

Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

Para fins desta cobertura, entende-se por:

Ação Destrutiva: aqueles destinados a danificar ou destruir os bens segurados, utilizando-se para tal fim de vários meios, como arremesso de materiais capazes de causar alterações em sua configuração, material e/ou estética (como pedra, materiais de madeira, de metal) e/ou ação direta da força física dos participantes do tumulto.

Tumultos: ação de um grupo de pessoas – que, independentemente do seu número, possa apresentar a característica de aglomeração – que cause perturbação de qualquer natureza à ordem pública, através de atos notadamente predatórios, para cuja repressão e contenção não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Greve: ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

53.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) furto, roubo, inclusive saque, ou qualquer outra forma de subtração de bens do Segurado em consequência de tumultos e greves;
- b) danos causados aos vidros e espelhos;
- c) quaisquer danos não materiais e desvalorização dos objetos segurados;
- d) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local segurado, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou na sua retirada do local segurado, em razão da ocorrência dos riscos cobertos;
- e) nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder para assim proceder;
- f) tumulto de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e por este motivo tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;
- g) tumultos decorrentes de incêndio, explosão e implosão;
- h) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o Tumulto ou a Greve.

53.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

54 CLÁUSULA VAZAMENTO ACIDENTAL - REDE DE ÁGUA E ESGOTO

54.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização das perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por vazamentos acidentais decorrentes de um acontecimento súbito e inesperado da rede de água e esgoto da residência segurada.

54.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) prejuízos decorrentes de água de torneiras ou registros, por qualquer motivo, inclusive por terem sido deixados abertos inadvertidamente;
- b) infiltração de água ou substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- c) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução;
- d) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado; perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;
- f) ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- g) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- h) terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- i) impacto de veículos ou embarcações.

54.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

55 CLÁUSULA VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVE, GRANIZO E FUMAÇA

55.1 Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização das perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, impacto de veículos, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, granizo, e fumaça.

Define-se por:

Vendaval: como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo” ou seja, 54 quilômetros por hora.

Furacão: como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo” ou seja, 90 quilômetros por hora.

Ciclone: como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.

Tornado: como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-devento ou tufão, que se movimenta em círculo”.

Impacto de veículos terrestres: colisão involuntária de veículos terrestres, quer disponham ou não de tração própria.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Granizo: como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.

Fumaça: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada.

Ficam, entretanto, garantidos os danos causados à residência segurada por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

55.2 Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 10ª EXCLUSÕES GERAIS e 11ª BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) ingresso ou infiltração d'água no prédio segurado pelo entupimento ou rompimento de calhas e tubulações, bem como através de janelas, basculantes, portas, vidraças e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto.

55.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice.

56. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

Fica expressamente convencionado que A Cláusula acima é facultativamente aderida pelo Segurado, para que caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto a interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas a decisão de um “Árbitro Comum” que o SEGURADO e a SEGURADORA nomearão conjuntamente.

Não havendo consenso quanto a escolha do “Árbitro Comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto a SEGURADORA como o SEGURADO nomearão por escrito e dentro de 10 (dez) dias, os seus Árbitros Representantes, os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos “Árbitros Representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um Árbitro de Desempate o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao “Árbitro de Desempate”:

- Presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois “Árbitros Representantes” em desacordo.
- Entregar simultaneamente ao SEGURADO e à SEGURADORA as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.
- O Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “ Árbitros representantes ” e participarão com a metade das despesas do “ Árbitro Comum” e do “ Árbitro de Desempate” , citados nesta Cláusula.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Cláusula é regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

57. CLAUSULA BENEFICIARIA

Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação por intermédio de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário da garantia existente, identificado na Especificação desta apólice na qualidade de credor hipotecário, ao qual deverá ser paga ou, com sua expressa anuência, pagar outrem, toda e qualquer indenização devida até o limite estabelecido em favor do beneficiário constante na especificação desta apólice.

A presente cláusula não anula, em hipótese alguma, a aplicabilidade das demais cláusulas e condições constantes na presente apólice de seguro.